

RESOLUÇÃO Nº 07/2015 DO COLEGIADO DO PPGPS

NORMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE TRANCAMENTO DE PERÍODO LETIVO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia Social (PPGPS) normatiza os procedimentos internos para solicitação de trancamento de período letivo no PPGPS. Este ato normativo fundamenta-se no Artigo 29º do regulamento do PPGPS (Resolução 50/2015 do CONSEPE) e na Seção III do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB (Resolução 79/2013 do CONSEPE, alterada pela Resolução 34/2014 do CONSEPE).

Art. 2º. O deferimento de pedido de trancamento de período letivo, equivalente à interrupção de estudos durante o período, caberá ao Colegiado do PPGPS, observada a legislação em vigor e ouvido previamente o Orientador.

Art. 3º. O trancamento de período letivo só poderá ser concedido por motivo de viagem de trabalho, de doença ou de licença maternidade, devidamente comprovado.

§1º Os prazos máximos permitidos de interrupção de estudos será de um período letivo para o mestrado e dois períodos letivos, consecutivos ou não, para o doutorado;

§2º Para discentes bolsistas, o trancamento de período letivo implicará a suspensão imediata da bolsa.

§3º Constitui exceção ao que estabelece o parágrafo anterior deste artigo o direito à licença maternidade das bolsistas como estabelecido pela legislação dos concedentes das bolsas.

FORMALIZAÇÃO

Art. 4º Para solicitar trancamento de período letivo o(a) discente do deverá apresentar à coordenação do PPGPS os seguintes documentos:

- a) Requerimento formal de trancamento de período letivo assinado pelo(a) discente e pelo seu orientador (a) indicando as razões que motivam o requerimento, conforme estabelecido no Artigo 3º deste ato normativo;
- b) Documentos que comprovem os motivos indicados no requerimento.

JULGAMENTO

Art. 5º O julgamento do mérito do requerimento de que trata o Artigo 4º deste ato normativo é prerrogativa do Colegiado do PPGPS. O julgamento será realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) a coordenação abrirá um processo no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) devidamente instruído com a documentação apresentada pelo(a) discente;
- b) a coordenação encaminhará o processo a um professor membro do colegiado diferente do(a) orientador(a) do discente solicitando um parecer sobre o mérito do requerimento;
- c) o(a) professor(a) responsável pelo parecer devolverá o processo à coordenação do PPGPS indicando ser favorável ou desfavorável ao deferimento do requerimento de trancamento do período letivo;
- d) a coordenação levará o parecer à reunião do colegiado do PPGPS para homologação;
- e) a coordenação emitirá uma certidão de homologação da decisão do colegiado e a anexará ao processo.

IMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO DO COLEGIADO

Art. 6º A coordenação cumprirá a decisão do colegiado obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Nos casos em que a decisão final do colegiado for o indeferimento do requerimento de trancamento do período letivo, a coordenação informará a decisão aos interessados e procederá ao arquivamento do processo eletrônico no SIPAC, sendo o processo físico devidamente arquivado na pasta do(a) discente;
- b) Nos casos em que a decisão final do colegiado for o deferimento do requerimento de trancamento do período letivo, a coordenação informará a decisão aos interessados, implementará o trancamento no histórico do(a) aluno(a) e procederá ao arquivamento do processo eletrônico no SIPAC, sendo o processo físico devidamente arquivado na pasta do(a) discente.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGPS.

Art. 8º. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 9 de Dezembro de 2015